

Nº 12.535

João Pessoa - Quinta-feira, 15 de Janeiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado Controle da Despesa Pública

PORTARIA Nº 011/2004/GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DES-PESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o artigo 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE, designar JOSÉ RÔMULO BANDEIRA DE ALMEIDA, Auditor de Contas Públicas, matrícula 146.249-1, para a Coordenação dos Trabalhos de Auditorias, Orientações Técnicas e análise dos procedimentos licitatórios nas Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

PORTARIA Nº 012/2004/GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DES-PESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o artigo 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE, designar o chefe do Departamento de Controle da Administração Direta, REGINALDO CIPRIANO DOS SANTOS, matrícula 146.269-5, para a responder pela função de Coordenador de Controle, com as atribuições de coordenação e supervisão dos trabalhos de procedimentos do registro, análise e acompanhamento da execução dos Contratos, Convênios e Licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

PORTARIA Nº 013/2004/GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DES-PESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o artigo 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE, designar o chefe do Departamento de Controle da Administração Direta Descentralizada, JOHN KENNEDY FERREIRA, matrícula 146.807-3, para Coordenar os procedimentos de Auditoria e Orientações Técnicas na área da Administração Direta e Fundos Especiais do Poder Executivo Estadual.

PORTARIA Nº 014/2004/GS

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE CONTROLE DA DES-PESA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.584, de 19 de maio de 1992, c/c o artigo 15, inciso XXII do Decreto nº 14.855, de 26 de outubro de 1992,

RESOLVE, designar o chefe do Departamento de Controle da Administração Indireta, EDSON VIEIRA DO VALE, matrícula 71.192-6, para Coordenar os procedimentos de Auditoria e Orientações Técnicas na área da Administração Indireta, compreendendo as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações, Autarquias e Agências Fiscalizadoras do Poder Executivo Estadual.

SEVERINO RAMALHO LEITE SECRETÁRIO

Secretarias de Estado Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PORTARIA Nº 003 /2004

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTE-CIMENTO, por delegação e competência constante da portaria nº 08/2003/SAIA,

Tendo em vista a necessidade da Secretaria dispor de informações concretas a respeito dos Parques de Exposições Agropecuários, inclusive o estado físico que se encontra cada uma dessas Unidades.

RESOLVE:

1º - Designar WAGNER AMORIM ALVES VIANA, Matrícula 153.718-1, WALQUIRIO BARBOSA PESSOA, Matrícula 153.409-2 e LUIZ LEITE FERREIRA, Matrícula 379-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de realizar uma inspeção em todos os Parques de Exposições Agropecuários da SAIA.

2º - A Comissão terá o prazo de 30 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado, para apresentação de relatório circunstanciado sobre o assunto, inclusive informando além do estado físico, a situação patrimonial de cada Unidade.

FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 011/04-DS

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no Processo nº 016906/04-DETRAN;

RESOLVE:

I-Designar a servidora EDJANE LUNA DA SILVA, matrícula nº 3794-0, para responder pelo cargo de Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, Símbolo DAS-02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento, enquanto durar o afastamento de seu titular ELIANE ABRABTES DA SILVA SOUZA, matrícula nº 3676-5, em gozo de férias regulamentares no

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 05.01.2004;

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providencias através da D.R.H.,

as devidas anotações.

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA

PORTARIA N°004/2004/DS/SUDEMA

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.320, de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto nº 23.837 de 27 de dezembro de 2002, e considerando:

1 - As novas concepções de gestão ambiental, norteadas pela integração do ecossistema aos meios político, social e econômico, postos em prática no Estado da Paraíba; 2 - A necessidade de regulamentar a Auditoria Ambiental no âmbito desta Supe-

rintendência:

3 - Ser a Auditoria Ambiental um instrumento de gestão, que permite avaliar o grau de implementação e a eficiência dos planos e programas, no controle ambiental dos empreendimentos licenciados no Estado da Paraíba:

4 - Que os resultados da Auditoria Ambiental devem ser motivadores de melhoria contínua do sistema de gestão ambiental, nos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais;

5 - A necessidade de acompanhamento dos planos e programas ambientais, desenvolvidos e implementados pelos empreendimentos e atividades de alto potencial poluidor no Estado da Paraíba, e;

6 - A necessidade de aprimorar e otimizar os serviços e procedimentos internos executados pela SUDEMA, quando da realização do licenciamento ambiental. RESOLVE,

Art. 1° - Instituir, no âmbito desta Superintendência, a atividade permanente de Auditoria Ambiental, estabelecendo os requisitos mínimos quanto à realização de Auditorias Ambientais, periódicas ou ocasionais, pela SUDEMA, aos estabelecimentos e atividades licenciadas utilizadoras dos recursos ambientais, direcionando para o acompanhamento de planos, programas e projetos de controle e minimização de impactos ambientais, objeto de aprovação por este

Art. 2° - Para os efeitos desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições: I - Auditoria Ambiental: processo sistemático e documentado de verificação,

executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades e condições ambientais especificadas, ou as informações relacionadas a estas, estão em conformida-

II - Gestão Ambiental: tentativa de avaliar valores e limites das perturbações e alterações que, uma vez excedidos, resultam em recuperação demorada do meio ambiente, de modo a maximizar a recuperação do ecossistema natural para o homem, assegurando sua produtividade prolongada e de longo prazo.

III - Auditor Ambiental: profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de sistemas de gestão e controle ambiental.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que diretamente e indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

V - Sistema de Gestão: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, proces

PARECER DESPACHO

sos e recursos, para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação.

VI – Relatório de Auditoria Ambiental – RAA: documento onde a equipe de auditores ambientais apresenta as evidências de conformidade e não-conformidade do empreendimento com os planos e programas, além de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, definidas nos estudos ambientais específicos.

Art. 3° - Deverão, obrigatoriamente, serem auditadas anualmente, os empreendimentos e/ou atividades licenciáveis pela SUDEMA, entre as quais:

- · instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;
- · refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seu derivados;
- · empresas de mineração;
- · industrias de fabricação de cimento;
- $\cdot \ empreendimentos \ agro-industriais;$
- · aqüicultura e piscicultura;
- · exploração florestal;
- · unidades de geração de energia elétrica;
- instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- · atividades aeroportuárias;
- · indústrias químicas e metalúrgicas;
- · outras atividades que a SUDEMA julgar necessário;

Art. 4º - O procedimento de Auditagem Ambiental nas empresas selecionadas será realizado no âmbito da Superintendência deste órgão, através de equipe de Auditores Ambientais, nomeados, habilitados e capacitados para tal função, que ao final dos trabalhos emitirão o Relatório de Auditoria Ambiental - RAA.

Parágrafo Único - a auditoria será realizada por, pelo menos, 02 (dois) Auditores Ambientais, independentemente do porte do empreendimento.

Art. 5° - A Auditoria Ambiental da SUDEMA comunicará, oficialmente e previamente à empresa a ser auditada, a data da realização da auditoria, bem como seus objetivos, documentos que devem ser apresentados pelo empreendimento, estudos ambientais e demais meios necessários a sua efetivação.

Art. 6º - Sempre que constatadas quaisquer irregularidades durante o processo de auditagem ambiental no empreendimento, deverão ser realizadas auditorias trimestrais, até aquelas serem sanadas, independentemente da aplicação de sanções administrativas, tipificadas na legislação em vigor.

Art. 7° - Após a conclusão dos serviços de auditoria ambiental, a empresa fará jus a um Certificado de Conformidade Ambiental, expedido pela SUDEMA, certificando que esta vem implementando todos os planos e programas ambientais, bem como a aplicação de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, previstas nos estudos ambientais pertinentes, apresentados quando da efetivação do processo de licenciamento ambiental.

Art. 8º - A realização de Auditorias Ambientais não exime os empreendimentos, e/ou atividades utilizadores dos recursos ambientais, ao atendimento e obediência a outros instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 9º - A omissão ou sonegação de informações relevantes, por parte do empreendimento, em processo de auditagem, constituirá infração ambiental, ficando este passível da aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor, sem prejuízo da caracterização e aplicação das sanções tipificadas no Código Penal.

Art. 10° - A Superintendência da SUDEMA, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de Auditoria Interna no órgão, objetivando a apreciação e análise de atos e procedimentos técnicos desenvolvidos no âmbito da Autarquia.

Art. 11° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

José Ernesto Souto Bezerra Superintendente

 $PORTARIA\ n^o\ 127/2003/DS/SUDEMA$

João Pessoa, 24 de novembro de 2003.

O **SUPERINTENDENTE DA SUDEMA** – SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 15, Incisos I, II, III e XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988.

I – Os dispositivos insertos na Constituição Federal de 1988, em especial, artigo 225, que qualificam o meio ambiente como sendo bem de uso comum do povo, indispensável á sadia qualidade de vida, devendo ser preservado, para as presentes e futuras gerações;

 ${
m II}$ – a necessidade da orientação e fiscalização dos empreendimentos instalados na Zona Litorânea do Município do Conde, em especial, pousadas e similares, para adequação à legislação ambiental.

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar Comissão para análise dos aspectos técnicos e jurídicos, da situação das pousadas e similares instaladas na Zona Litorânea do Município do Conde, objetivando os empreendedores, bem como a Administração Pública, na adoção das providências pertinentes ao licenciamento ambiental.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores: MICHEL PEREIRA BARREIRO, matricula nº 720.277-8, ANA LÚCIA QUEIROZ ESPINOLA, matrícula nº 720.042-1, ISAURA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 720.339-0, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, matrícula nº 720.044-7 e JANIZETE RANGEL PONTES LINS, matrícula nº 720.179-6, para sob a presidência do primeiro, no prazo de 60(sessenta) dias analisar os aspectos técnicos e jurídicos, da situação das pousadas e similares instaladas na Zona Litorânea do Município do Conde.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

José Ernesto Souto Bezerra

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

DINCTON TEX

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário OficialEditor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

 Anual
 R\$ 400,00

 Semestral
 R\$ 200,00

 Número Atrasado
 R\$ 3,00

Trabalho e Ação Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PB

Resolução N.º 001 de 14/01/2004.

O Conselho Estadual de Assistência Social, CEAS/PB, em Reunião Extraordinária realizada em 14/01/2004, no uso de suas competências estabelecidas no Art. 2º da Lei Estadual n.º 6.127/95.

Recolve.

1 - Aprovar a planilha dos critérios de partilha dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, para os Serviços de Ação Continuada – SAC, dos Programas de Atenção à Criança / PAC, Atenção à Pessoa Idosa / API, Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência / PPD e Modalidade Adolescente em Abrigo – Exercício 2004, apresentados pelo órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social / Secretaria do Trabalho e Ação Social – SETRAS.

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO

Administração

RESENHA N.º 001/2004

EXPEDIENTE DO DIA: 14/01/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da PROCURADORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os

Processos abaixo relacionados:

NCELOS 1028.104-2 CANCELAMENTO

JOÃO HANUEL LIMA DE FARIAS

Secretário Adjunto da Administração

RESENHA N.º 004/2004

Processos abaixo relacionados:

EXPEDIENTE DO DIA: 14/01/2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, da Portaria N.º 655/GS, de 18 de agosto de 2003, tendo em vista Parecer da **PROCURADORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou os

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - IPEP

PORTARIA – A – Nº 141

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001943/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora CARLEUSA MARIA ARRUDA, Técnico de nível superior, símbolo ANS-418, nível C-5, Matrícula 611.470-9, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I e art. 154, XV da Lei Complementar N° 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar N° 41, de 29 de iulho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

 $PORTARIA - A - N^{o} 142$

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001013/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2º, § 1º, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominado com o art. 40, inciso II, da Constituição Republicana de 1988, em sua redação original, cominada com o art. 224, I da Lei Complementar n° 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com PROVENTOS PROPOCIONAIS a servidora SEBASTIANA DA CRUZ SILVA, auxiliar de Enfermagem, classe 3.609.36, Matrícula 611.096-7, lotado no DEPRA, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar N° 39/85 e art. 197, XV, da Lei 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar N° 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA – A – Nº 145

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000441/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, \S 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCE-DER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora FRANCISCA EMILTA BRAGA BEZERRA, Dentista, Símbolo SSA-402, nível D-VII, Matrícula 611.132-7, lotada no DEPRA, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspon

dentes a 06 (seis) qüinqüênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e arts. 197, XV c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA - A - Nº 146

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004276/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "b" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora SÔNIA MARIA GUEDES DE AGUIAR, Técnica em Contabilidade, símbolo FG-3, Matrícula 611.288-9, lotado no DEPRA com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) quinquênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA - A - Nº 147

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000219/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b", e II da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS PROPOR-CIONAIS a servidora MARIA CARMEN RANGEL FREIRE, Assistente social, símbolo SSA-406, nível B-IV, Matrícula 612.180-2, com o acréscimo de 15% (quinze por cento) correspondentes a 03 (três) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I e art. 154 da Lei Complementar N° 39/85 c/c art. 230, II, modificado pela Lei Complementar N° 41, de 29 de iulho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA - A - Nº 148

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 002195/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8°, § 1°, I, "a" e "b", II da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PRO-PORCIONAIS ao servidor JOÃO AMADOR DA SILVA, Agente Administrativo auxiliar, Matrícula 611.059-2, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

 $PORTARIA - A - N^{o} 149$

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 003235/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 8°, § 1°, I, "a" e "b" e II da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS PROPOR-CIONAIS ao servidor EVERALDO FERREIRA SOARES JÚNIOR, Médico, símbolo SSA-401, nível D-VII, Matrícula 611.006-1, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar N° 39/85.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

 $PORTARIA - A - N^{o} 150$

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001823/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 8º, § 1º, I, "a" e "b" e II da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor ANTONIO FERNANDO DOS PASSOS, Marceneiro, símbolo ANI-503, nível D-VI, Matrícula 611.164-5, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 **PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003**

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA - A - Nº 152

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 004305/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCE-DER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA VANDIRA DE MORAIS, Agente Previdenciário Auxiliar, classe funcional 3.614.37, Matrícula 610.109-7, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) quinquênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA - A - Nº 156

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001277/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE De acordo com o artigo 8º, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE ARAÚJO, Técnico Nível superior, Símbolo ANS-418, nível C-5, Matrícula 611.554-3, com o acréscimo de 20% (vinte por cento) correspondentes a 04 (quatro) quinquênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 197, XV c/c o art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA – A – Nº 157

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 003745/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b" da Lei Complementar 39/85, CONCE-DER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor MARIA DE LOURDES NUNES DIAS NOVO, Auxiliar de Enfermagem, classe 33.609.36, nível VII, Matrícula 611.039-8, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

 $PORTARIA - A - N^{o}$ 158

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 03902/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

De acordo com o artigo 8°, I, II e III, "a" e "b" da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominado com o art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTE-GRAIS a servidora MARIA DE FÁTIMA DA SILVA INOCÊNCIO, Enfermeira, classe 3.405.37, nível VII, Matrícula 611.064-9, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA $-A - N^{\circ}$ 159

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 000756/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71.

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "a" da Lei Complementar 39/85, CONCE-DER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com PROVENTOS INTE-GRAIS ao servidor JOÃO BOSCO MANGUEIRA, Procurador, Símbolo SEJ-301, nível A-I, Matrícula 611.062-2, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes 35 (trinta e cinco) anuênios e 20% (vinte por cento) equivalentes ao Adicional de Permanência, vantagens previstas no art. 161 e 162, § único c/c art. 232, I da Lei Complementar N° 39/85 e art. 154, c/c 230, II, modificado pela Lei Complementar N° 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

PORTARIA $-A - N^{o}$ 161

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 006666/2002-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 40°, § 1°, III, "a" da Constituição Republicana de 1988, com redação dada pelo Poder Constituinte Derivado através da Emenda Constitucional N° 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 224, III, "b", da Lei Complementar 39/85, CONCE-DER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS INTEGRAIS a servidora HILDEGARD VON LAER, dentista, símbolo C-3, Matrícula 611.035-5, lotado no DEPRA com o acréscimo de 30% (trinta por cento) correspondentes a 06 (seis) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I da Lei Complementar Nº 39/85 e art. 230, II, modificado pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003 PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

 $PORTARIA - A - N^{\circ} 162$

A Presidência do IPEP, no uso de suas atribuições, de acordo com o Processo nº 001823/2003-IPEP, consoante o disposto no art. 2°, § 1°, I, do Regulamento Geral do IPEP, Decreto nº 5.187/71

RESOLVE

De acordo com o artigo 8°, § 1°, I, "a" e "b" e II da Emenda Constitucional Nº 20, de 16 de dezembro de 1998, cominada com art. 229, II, da Lei Complementar 39/85, CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO com PROVENTOS PROPORCIONAIS a servidora **SUELY SIMÕES SOUTO**, Médica, símbolo SSA-401, nível D-VI, Matrícula 610.132-1, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondentes a 05 (cinco) qüinqüênios, vantagem prevista nos arts. 160, I e 161, c/c art. 232, I e art. 154 da Lei Complementar Nº 39/

João Pessoa, 19 de dezembro de 2003

PUBLICADA NO D.O. 21/12/2003 REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

IZINETE BENTO BRASIL

Finanças

PORTARIA Nº 006/GSF

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar MARIO TELES DE MENDONÇA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.889-8, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Serra Branca, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Taperoá, de 4ª classe, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 014/GSF

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, RESOLVE designar ROZIVALDO CAETANO LEITE, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.287-1, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora LUZINETE SILVA MARINHO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 070.351-6, Chefe de Serviço de Programação e Análise da Fiscalização, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, enquan-

to durar o seu período de férias, compreendido entre 12.01.2004 a 10.02.2004.

PORTARIA Nº 013/GSF

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63. inciso XXXII. do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987.

pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar FRANCISCA ROSANGELA SUASSUNA DE ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 147.730-7, lotada nesta Secretaria, Coletora, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Teixeira, de 3ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 2 de janeiro de 2004, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Santa Luzia, de 3ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, JOSÉ RONALDO DE SOUSA AMÉRICO, matrícula nº 146.387-0, compreendido entre 02.1.04 a 31.1.04.

PORTARIA Nº 012/GSF

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, RESOLVE designar JOSÉ RONALDO DE SOUSA AMÉRICO, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.387-0, lotado nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 02 de dezembro de 2003, a servidora FRANCISCA ROSÂNGELA SUASSUNA DE ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 147.730-7, Coletora, Símbolo DAI-3, da Coletoria Estadual de Teixeira, de 3ª classe, enquanto durar seu período de férias, compreendido entre 02.12.2003 a 31.12.2003.

PORTARIA Nº 011/GSF

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único, letra "b" do art. 88, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, RESOLVE designar PEDRO ORNILO GAMBARRA FILHO, Agente Administrativo, matrícula nº 089.890-2, lotado nesta Secretaria, para substituir, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2004, a servidora MARIA DAS DORES DE SOUTO FERNANDES, matrícula nº 088.328-0, Assessora de Superintendência de Núcleo Regional, Símbolo DAI-1, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, enquanto durar seu período de férias compreendido entre 05.01.2004

PORTARIA Nº 015 /GSF

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar JOÃO VIANEY VELOSO GOUVEIA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 146.395-1, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 06 de dezembro de 2003, pelo cargo de Superintendente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Superintendência do 6º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias do seu titular, JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES, matrícula 147.928-8, compreendido entre 06.12.03 a 04.01.2004.

PORTARIA Nº 016/GSF

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar WANDA VENTURA FERREIRA BRAGA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 070.445-8, lotada nesta Secretaria, Coletora, Símbolo DAI-1, da Coletoria Estadual de Patos, de 1ª classe, para, cumulativamente, responder, com efeito retroativo a 05 de janeiro de 2004, pelo cargo de Escrivão, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Patos, de 1ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, ALEXANDRE DUMAS DE CARVALHO NETTO, matrícula nº 099.593-2, compreendido entre 05.01.2004 a 03.02.2004.

Luzemar da Costa Martins Secretário das Financas

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 724/PGE

João Pessoa, 05 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar o Bel. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Procurador do Estado, matrícula nº 88.775-7, para na qualidade de representante do Estado, acompanhar o AGRAVO REGIMENTAL no Mandado de Segurança nº 7509/2003, em que são partes o SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA, na condição de substituto processual de 31 servidores, e o INTERPA - Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

NCIA.

LUCIANO JOSÉ NOBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1463/PGA

João Pessoa, 05 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da MANDADO DE SEGURANÇA nº 200.2003.515.400-0, 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, impetrado por JOÃO PAULO DE SOUZA SANTOS, contra o PRESIDENTE DA CONVEST E COMISSÃO DO CONCURSO/ ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 28/PGA

João Pessoa, 13 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula n.º 119.992-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da <u>AÇÃO DE INDENIZAÇÃO</u> - Processo nº 200.1999.018.074-

3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSENILDA PAULINO DE MEN-DONÇA, contra MARIA DE FÁTIMA DE MOURA BATISTA E OUTROS, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 27/PGA

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.013.760-5, impetrado por SYLVIO TIMÓTEO DE SOUZA NETO, contra o EXMO. SR. SECRETÁ-RIO DA SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 26/PGA

João Pessoa, 12 de Janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.013.857-6, impetrado por CÍCERO ADILSON COELHO DA SILVA, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 25/PGA

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de igneiro de 1987

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.009.073-5, 1º TRIBUNAL PLENO, impetrado por LEÔNCIO TAVARES DIAS e GILBERTO SANTOS JÚNIOR, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 24/PGA

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.013.858-4, impetrado por FRANCISCO JUDIVAN DE ARAÚJO PEDROZA, contra o EXMO. SR. SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 23/PGA

João Pessoa, 12 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70.550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA nº 2003.013.728-6, impetrado por ÂNGELO BRITO PEREIRA DE MELO, contra o EXMO. SR. SECRETÁ-RIO DE SEGURANÇA PÚBLICA / ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 22/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRAN-CA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.1998.000400-2, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 21/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, OAB/PB 10.810, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA - Processo nº 200.2002.370945-0, 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por GIUSEPPE MAROJA LIMEIRA, contra a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 20/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar n^2 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n^2 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRAN-CA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2001.003379-9, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por EDSON DE BRITO LETTE, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final

PORTARIA Nº 19/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRAN-CA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS -Processo nº 200.2000.023.128-8, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SEBASTIÃO SANTANA DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 18/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRAN-CA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS -Processo nº 200.2003.050.689-9, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOÃO BEZERRA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 17/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRAN-

CA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.515.836-5, 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por FERNANDO AMÉRICO DE FIGUEIREDO PORTO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 16/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da ACÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.1999.001230-0, 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LINDOMAR DE SOUSA SANTOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 15/PGA

João Pessoa, 09 de janeiro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 8º*, *artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23*, *inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61.372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, matrícula nº 152.991-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1 e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 200.2003.515.341-6, 3º VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOSÉ SILVA DE VASCONCELOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO